



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Coordenadoria das Defensorias da Capital - CDC

PORTARIA Nº 654/2020

ESTABELECE AS SITUAÇÕES EM REGIME DE URGÊNCIA A SEREM ATENDIDAS DURANTE O REGIME ESPECIAL DE TRABALHO PELAS DEFENSORIAS PÚBLICAS DA CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ.

A **COORDENADORIA DAS DEFENSORIAS DA CAPITAL**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 75/2020, a qual estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o art. 1º, §º 1º, da Instrução Normativa nº 75/2020 estabelece que as situações do regime de urgência serão definidas pela CDC conforme planos de ação emergencial analisados com os Supervisores de cada Núcleo de atuação defensorial;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as situações em regime de urgência a serem atendidas durante o regime especial de trabalho pelas Defensorias Públicas da Capital, quais sejam:

I – Núcleo de Atendimento e Petição Inicial - NAPI, Núcleo de Soluções Extrajudiciais – NUSOL, Núcleo do João XXIII, Núcleo descentralizado do Mucuripe:

- a) Cumprimento de sentenças de Alimentos;
- b) Alvará judicial para liberação de corpo;



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Coordenadoria das Defensorias da Capital - CDC

-
- c) Busca e apreensão de menor;
 - d) Curatela;
 - e) Direitos a prescrever;
 - f) Violência doméstica (MUCURIBE)

II- NÚCLEO DE DEFESA DA SAÚDE – NUDESA

- a) Internação de paciente grave em leitos de UTI;
- b) Transferência de leitos;

III - NÚCLEO DE RESPOSTA AO RÉU – NURDP

- a) Cumprimentos de sentença;
- b) Prazos de intimações;

IV- NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER – NUDEM

- a) Busca e apreensão;
- b) Queixa crime;
- c) Cumprimento de sentença;
- d) Medida Protetiva de Urgência;

V- NÚCLEO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – NUDECON

- a) Corte de energia/água;
- b) Cancelamento de plano de saúde;

VI - NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA AO PRESO PROVISÓRIO-NUAPP

- a) Comunicação de problemas de saúde de internos do sistema prisional que necessite de transferência para unidade especializada ou rede pública de saúde;
- b) Entrega de documentos em casos anteriormente solicitados;

fsf



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Coordenadoria das Defensorias da Capital - CDC

c) Justificativa de rompimento ou de extrapolação de área de circulação ou descumprimento de qualquer outra medida cautelar, no caso em que já foram intimados a se manifestarem;

VII - NÚCLEO ESPECIALIZADO EM EXECUÇÃO PENAL – NUDEP

a) Monitorados: mudança de endereço; autorização de saída ou justificativa de faltas consideradas urgentes; apenados em regime aberto, desde que previamente intimados a justificar;

VIII- NÚCLEO DE ATENDIMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE – NADIJ

- a) PPCAM;
- b) Pedido de medida protetiva emergencial;
- c) Pedido urgente de transferência de crianças e adolescentes recolhidos;
- d) Pedido urgente de desligamento de crianças e adolescentes recolhidos;
- e) Ação de suprimento de autorização de viagem para tratamento emergencial de saúde;

IX - Núcleo de Atendimento de Jovens e Adolescentes em conflito com a Lei - NUAJA

- a) PPCAM;
- b) Pedido de Transferência de adolescentes apreendidos em conflito com a lei;
- c) Pedido de suspensão da Medida Sócio Educativa por motivo de doença;
- d) Pedido de providência em situação de Violência;

X- DEFENSORIAS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

1ª, 2ª e 4ª Varas da Infância e Juventude

a) Pedidos de revogação de internação provisória

3ª Vara da Infância e Juventude

- a) Pedido Urgente de Transferência de crianças e adolescentes acolhidos;
- b) Urgências envolvendo demandas de saúde;



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Coordenadoria das Defensorias da Capital - CDC

XI- NÚCLEO DE HABITAÇÃO E MORADIA-NUHAM, REDE ACOLHE E NDHAC

- a) Urgências analisadas pelos supervisores

XII - NÚCLEO DO IDOSO

- a) Ações de Curatela/interdição;
b) Alvará judicial para liberação de corpo;
c) Ação de Reintegração de Posse, em alguns casos;

XIII – DEFENSORIAS CÍVEIS

- a) Liminar em caso de saúde;
b) Busca e Apreensão (quando for para purgar a mora);
c) Ação de despejo (quando for pra purgar a mora);

XIV – DEFENSORIAS DA FAZENDA PÚBLICA

- a) Processos envolvendo pedidos referentes à saúde (descumprimento, emenda à inicial, indeferimento de tutela de urgência);
b) Processos com prazo em curso;
c) Todos os demais casos em que há risco de perecimento de direito;

XV -DEFENSORIAS DA FAMÍLIA

- a) Pedido de revogação de prisão civil;
b) Pedido de renovação de alvará judicial relacionado à interdição;
c) Intimação com preceito cominatório de extinção do processo, diante da ausência de prática de ato processual;
d) Pedido de cumprimento de sentença relacionado a busca e apreensão de criança e adolescente;
e) Outras situações submetidas à análise da supervisão das Defensorias Públicas da família;

fat



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Coordenadoria das Defensorias da Capital - CDC

XVII - DEFENSORIAS DO CRIME

- a) Assistido que tenha recebido mandado de citação/intimação com prazo em curso;
- b) Familiares de presos enquadrados no “Grupo de Risco” do COVID-19 (art. 1º, IN 74/2020 c/c art. 4º 75/2020, DPGE/CE);

XVIII - DEFENSORIAS DAS SUCESSÕES

- a) Cadastro de ITCD em Alvará

XIX -NÚCLEO DAS DEFENSORIA DE 2º GRAU

- a) Pedidos de distribuição de urgência dos feitos;
- b) Pedido incidental de análise de tutela de urgência e emergência;

XX -NÚCLEO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES

- a) Habeas Corpus nos Tribunais Superiores;
- b) Recurso de Habeas Corpus que estão conclusos para julgamento;

Art. 2º. Os casos de urgência previstos no art. 1º, não excluem outros que possam ser identificados pelos supervisores e defensores públicos ou defensoras públicas responsáveis pelo atendimento.

Art. 3º. Os atendimentos nas hipóteses acima destacadas se darão sem prejuízo dos atendimentos nos casos considerados de risco de perecimento de direito, nos termos já dispostos no art. 1º, §2º, da Instrução Normativa nº 75/2020, quais sejam:

- I – Demandas cujos prazos prescricionais se encerrarem durante o período de regime especial de trabalho;
- II – Casos de citação e intimação para cumprimento de prazos judiciais.

pat



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Coordenadoria das Defensorias da Capital - CDC

Art. 4º. Os Planos de Ações Emergenciais são os aprovados pela CDC após envio dos Supervisores de cada Núcleo Defensorial, conforme estratégias de atuação no regime especial de trabalho, podendo sofrer alterações de acordo com a mudança no panorama de proliferação do COVID-19.

Art. 5º. Os casos omissos serão decididos pela CDC.

Art. 6º. O presente ato entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 17 de março de 2020.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Sulamita Alves Teixeira.

SULAMITA ALVES TEIXEIRA

Coordenadora das Defensorias da Capital